

A língua como barreira para a cidadania: reflexões sobre as dificuldades para a comprovação do conhecimento em língua portuguesa no processo de naturalização brasileira¹

Mariana Eunice Alves de Almeida²

Resumo:

Guerras, perseguições e violações aos direitos humanos estão entre as principais razões de deslocamentos forçados no mundo, que fazem com que milhões de pessoas, todos os anos, busquem refúgio em locais diferentes da sua residência original. O Brasil, apenas nos anos de 2019 e 2020, recebeu mais de cem mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Como forma de acolher e proporcionar a reconstrução de suas vidas, o país que recebe essas pessoas em situação de refúgio deve prover as condições para sua integração local. Vista como um processo complexo, que demanda esforços tanto do migrante quanto do governo e da sociedade de acolhimento, a integração deve proporcionar ao migrante a possibilidade de exercer seus direitos mais básicos em condição de igualdade aos nacionais. Entretanto, a partir do momento que o migrante quer se naturalizar brasileiro, surgem algumas dificuldades. O processo de naturalização ordinária no Brasil exige a comprovação do conhecimento em língua portuguesa. Tido como um dos fatores fundamentais do migrante no processo de integração, o ensino da língua portuguesa para esse público é ainda insuficiente no Brasil, o que coloca a exigência da comprovação de conhecimento da língua e a falta de oferta de cursos no país em xeque. Desta forma, o objetivo deste trabalho é refletir, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, sobre as dificuldades que os migrantes (em especial aqueles em situação de refúgio) enfrentam para comprovar seu conhecimento em língua portuguesa como requisito para o processo de naturalização brasileira. Concluímos que existe uma contradição ao se exigir (para que o migrante conquiste a total integração, ao menos do ponto de vista jurídico, e se torne um cidadão brasileiro) a comprovação do conhecimento da língua portuguesa falada no Brasil, já que as iniciativas de ensino de língua para esse público não fazem parte das prioridades das políticas públicas de migração do país.

Palavras-chave: Migrantes em situação de refúgio; Língua portuguesa; Naturalização brasileira.

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022

² Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC, São Paulo, Brasil.

Introdução

Até o fim do ano de 2020 o relatório *Global Report*, divulgado pela Agência da ONU para Refugiados, apontava que 82,4 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seus locais de residência, número que, mesmo em meio à pandemia de Covid-19, supera o recorde anterior, de 79,5 milhões de deslocados forçados até o final de 2019 (UNHCR, 2021). O Brasil está entre os países do mundo que se destacam pelo recebimento desses deslocados que, em sua maioria, solicitam o reconhecimento da sua condição de refugiado. Segundo dados do Conare, o Comitê Nacional para Refugiados, nos últimos anos o país registrou mais de cem mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado: 28.899 em 2020 e 85.552 em 2019 (SILVA *et al.*, 2021).

Além do aspecto legal do processo de reconhecimento da condição de refugiado (processo que pode demorar meses), os países que recebem pessoas em situação de refúgio precisam fornecer documentação para que essas pessoas residam legalmente no país. Um outro desafio que se coloca é a integração dessa população, pois muitas dessas pessoas não podem ou não querem retornar a seus países de origem. O governo brasileiro e a sociedade precisam, então, acolher e proporcionar que essas pessoas possam exercer seus direitos em igualdade de condições com os brasileiros. Observa-se que o acolhimento e as ferramentas para proporcionar a integração são oferecidas, em sua maioria, por organizações da sociedade civil (RODRIGUES, 2019).

O que é essa integração de migrantes (em especial de migrantes forçados) é um tema em constante debate na área de estudos sobre migrações. Entende-se, entretanto, que ela é um processo complexo, no qual o migrante é aceito na sociedade e passa a interagir nele, e em que diversos atores trabalham para que ela ocorra - o governo, as instituições, a comunidade e o próprio migrante. Considera-se também que é um processo que relaciona questões jurídicas, econômicas, sociais e culturais, que tem como um de seus objetivos a aquisição da cidadania pelo migrante (OIM, 2019; MOREIRA, 2014; SILVA; LACERDA; JORGENSEN, 2011).

Fatores como emprego, acesso a moradia, a serviços de saúde e educação, entre outros, são considerados como indicativos se um migrante está integrado ou não à sociedade (AGER; STRANG, 2008; CASTLES *et al.*, 2002), mas um consenso dentre estes fatores, que pode ser visto como um facilitador ou uma barreira para a integração é, certamente, o conhecimento da língua do país acolhedor.

Uma das primeiras necessidades de um migrante em um país novo é conseguir se comunicar. Por isso, o conhecimento da língua portuguesa (no caso do Brasil) coloca-se como requisito fundamental para sua sobrevivência inicial. Olsen e Kozicki (2020, p. 149) demonstram por meio de uma pesquisa feita pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2015, que a língua portuguesa foi apontada como “a maior dificuldade a ser enfrentada pelos imigrantes e solicitantes de refúgio”, dificuldade encontrada logo em sua chegada ao Brasil, já que esses migrantes se deparam com agentes da polícia que dificilmente falam sua língua.

O conhecimento da língua portuguesa, nesse caso, não é importante apenas para resolver questões burocráticas na solicitação do reconhecimento da condição de refugiado, mas também para todo o processo de acolhimento e integração desse migrante no Brasil. De acordo com Pereira (2017, p. 128), o conhecimento da língua é um dos fatores fundamentais “na integração do refugiado, principalmente pelo fato de a barreira linguística condicionar severamente o acesso a qualquer outro aspecto referente à sua sobrevivência”

O conhecimento da língua pode ser, então, um fator facilitador para que o migrante interaja e reconstrua sua vida no novo país. Uma vez vencida essa barreira inicial, dificuldades são encontradas também no momento em que este migrante quer se tornar cidadão brasileiro. No processo de naturalização ordinária no Brasil, um dos requisitos obrigatórios é a comprovação de conhecimento da língua portuguesa - a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o procedimento para o requerimento de naturalização, e em seu artigo 5º lista os documentos aceitos para comprovar a capacidade de se comunicar em língua portuguesa.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, o objetivo deste artigo é refletir sobre as dificuldades que os migrantes (em especial os migrantes em situação de refúgio) enfrentam para comprovar seu conhecimento em língua portuguesa como requisito para o processo de naturalização brasileira. Na primeira seção do texto, refletimos sobre o processo de integração de pessoas em situação de refúgio no Brasil, com ênfase sobre a questão da língua portuguesa. Em sequência, descrevemos e refletimos sobre as exigências para a comprovação do conhecimento da língua portuguesa no processo de naturalização brasileira, para, então, apresentar as considerações finais do texto.

Acolhimento e integração de pessoas em situação de refúgio no Brasil

Quando migrantes em situação de refúgio começam a residir em um novo país, busca-se a integração local dos mesmos à sociedade acolhedora. O que é e de que forma ocorre essa integração é assunto em constante debate no campo de estudos sobre migrações, principalmente sobre os fatores que devem ser considerados para medir se um migrante está ou não integrado. Em vias gerais, a integração de migrantes “faz referência ao processo que se desenvolve quando o refugiado passa a interagir em novo contexto, no país de destino, em meio à comunidade receptora” (MOREIRA, 2014, p. 88).

A definição da Organização Mundial para as Migrações sobre integração ressalta que este é um processo que deve incluir diversos fatores. A integração é o processo pelo qual o imigrante:

[...] é aceito na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo. As exigências específicas de aceitação por uma sociedade de acolhimento variam bastante de país para país; e a responsabilidade pela integração não é de um grupo em particular, mas de vários atores: do próprio imigrante, do governo de acolhimento, das instituições e da comunidade (OIM, 2019, p. 34).

O conceito sobre o que é integração não é fechado. Seus sentidos “podem variar de país para país, mudar ao longo do tempo, e depender de interesses, valores e perspectivas das pessoas envolvidas” (CASTLES *et al.*, 2002, p. 112, *tradução nossa*). Entretanto, a integração é entendida como um processo que envolve uma gama de atores - funcionários públicos, tomadores de decisões políticas, empregadores, sindicatos, colegas de trabalho, prestadores de serviço, vizinhos, entre outros. Os próprios migrantes também têm um papel importante no processo de integração.

Podemos compreender a integração, portanto, como “um processo de mão dupla: requer adaptação por parte daquele que chega, mas também por parte da sociedade acolhedora” (CASTLES *et al.*, 2002, p. 113, *tradução nossa*). Considerada como um processo bidirecional, a integração deve abrir espaço para os migrantes manifestarem como percebem o seu próprio processo de integração, avaliando as políticas para eles desenhadas e influenciando no rumo deste processo (MOREIRA, 2014).

A integração é um processo complexo, que acontece de forma gradual, no qual questões jurídicas, econômicas, sociais e culturais estão relacionadas, que tem como um de seus objetivos a aquisição da cidadania do país pelo migrante (SILVA, LACERDA, JORGENSEN, 2011).

Não só o conceito do que é integração é alvo de debates, mas principalmente as formas de mensurá-la, isto é, quais fatores devem ser considerados para indicar se um migrante está ou não integrado na sociedade acolhedora? Este é um campo de discussão

fértil, que provoca diferentes definições e abordagens teóricas e metodológicas. Alguns fatores, de aspectos funcionais, são apontados por Castles *et al.* (2002), como o acesso à moradia, à aquisição da língua, o acesso à educação e ao mercado de trabalho, por exemplo, fatores que geralmente são de preocupação dos governos para acolher e integrar os migrantes nas sociedades de acolhimento. Para os autores, a existência desses tipos de indicadores de integração é extremamente útil para a elaboração de políticas públicas.

Ager e Strang (2008) elencam quatro domínios em que a integração deve ocorrer para ser considerada como bem sucedida: 1) Marcadores e meios: que incluem fatores como emprego, moradia, saúde, e educação; 2) Conexões sociais: são as relações sociais estabelecidas na comunidade acolhedora, laços entre migrantes e locais; 3) Facilitadores: elementos que podem eliminar as possíveis barreiras do processo de integração, como o conhecimento da língua e da cultura do país acolhedor, além de questões ligadas à segurança; 4) Fundação: compreende o exercício de direitos e a cidadania.

Verificar se um migrante está integrado ou não segundo esses aspectos funcionais implica que essas pessoas acatem as políticas existentes. Essa expectativa:

[...] pode colocar em risco as possibilidades em termos de escolha, empoderamento e do próprio desenvolvimento dos refugiados, os quais não possuem voz no processo que determina seu bem-estar e suas oportunidades de vida. Além disso, as condições para a integração dos refugiados também pressupõem uma sociedade receptora de fato acolhedora e receptiva – o que nem sempre se verifica na realidade (MOREIRA, 2014, p. 90).

A discussão sobre o que é integração e como mensurá-la é um campo fértil. Sem o objetivo de esgotar tal discussão, chamamos a atenção para o que Ager e Strang (2008) denominam como um dos facilitadores da integração (e uma das barreiras para tal) - a língua. Para os autores, a falta de conhecimento da língua do país acolhedor pode dificultar o acesso a outros fatores de integração, como o acesso a assistência médica, ao emprego, moradia e educação. O papel do Estado deveria ser o de remover as barreiras para a integração, em especial a língua e o conhecimento sobre a cultura do país, pois “conseguir falar a língua principal da comunidade acolhedora é, por exemplo, geralmente apontado como central no processo de integração” (AGER; STRANG, 2008, p. 182, *tradução nossa*).

Não só o migrante deve fazer o esforço de adquirir uma nova língua, mas também a comunidade acolhedora, especialmente os provedores de serviços essenciais para esse público, já que a integração é um processo de mão dupla. De acordo com Ager e Strang (2008, p. 182), “promover a integração comunitária significa reduzir barreiras para

informações essenciais por meio do oferecimento de materiais traduzidos nas línguas dos refugiados e outros migrantes”.

Sem falar o idioma do país receptor, o migrante (em especial o migrante em situação de refúgio, que tem urgência para reconstruir a vida em outro local) não consegue exercer seus direitos humanos essenciais, como a liberdade de expressão, opinião e pensamento, o direito ao trabalho, à educação, à saúde e à assistência, para os quais a comunicação é a porta de acesso. Mas, à medida que ele consegue se comunicar minimamente, consegue também maior autonomia, o que favorece o processo de integração (MOREIRA, 2014).

Entretanto, o que se observa no Brasil é uma grande lacuna no ensino de português para o público migrante, pela pouca ou inexistência de políticas públicas para esse fim. Esta demanda acaba sendo atendida pela sociedade civil e por algumas universidades, que tentam minimizar as dificuldades para a integração dessa população (SÃO BERNARDO; BARBOSA, 2018).

Em 2021, o relatório *Refúgio em Números*, publicação anual do Conare (Comitê Nacional para os Refugiados) em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresentou dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Munic 2018, publicada pelo IBGE em 2019, que mostram um panorama das ações de cooperação entre municípios e outros entes da federação para promover políticas públicas voltadas a migrantes em situação de refúgio. Dentre estas ações, a obra destaca a oferta de cursos de português e o atendimento multilíngue a essa população no serviço público.

Embora os dados da pesquisa sejam de 2018, já é um primeiro esforço de mapeamento desses serviços. O atendimento multilíngue em serviços públicos estava presente somente em 25 municípios do Brasil, espalhados em 12 estados. Computou-se somente 48 municípios, espalhados em 11 estados, que ofertavam cursos de língua portuguesa para a população migrante.

Ao considerarmos esses números, vemos que a oferta de cursos de português é pequena, se levarmos em conta a quantidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que o Brasil recebeu, somente nos anos de 2019 e 2020 - 85.552 e 28.899, respectivamente - (SILVA *et al.*, 2021), sendo que 2020 foi o primeiro ano de pandemia da Covid-19, fator que influenciou na diminuição de circulação de migrantes.

Ao reconhecer que a falta de conhecimento da língua do país acolhedor pode se constituir uma barreira para a integração, e que no Brasil o ensino de português para migrantes (em especial os migrantes em situação de refúgio) é deficitário, parece uma

incoerência o fato de a legislação brasileira demandar a comprovação de conhecimento da língua portuguesa como uma das exigências para o processo de naturalização brasileira, o que garantiria ao migrante a plena cidadania, um dos fatores (talvez um dos mais importantes) para sua plena integração à sociedade receptora. É sobre essa questão que trata a seção seguinte.

A comprovação do conhecimento da língua portuguesa na busca pela naturalização brasileira

Os domínios da integração, propostos por Ager e Strang (2008), indicam que o conhecimento da língua e da cultura do país acolhedor podem ser facilitadores neste processo, o qual deve proporcionar o exercício de direitos e facilitar a busca da cidadania pelo migrante. Sobre este ponto, ressaltamos o requerimento da naturalização brasileira por parte de migrantes (que passaram ou não por situação de refúgio), focando a atenção para uma das exigências desse processo: a comprovação de conhecimento da língua portuguesa.

Os imigrantes residentes no Brasil³ buscam pela naturalização ordinária, processo em que o requerente deve conseguir comprovar: residência no país há pelo menos quatro anos (exigência reduzida para um ano se o requerente tiver filho ou cônjuge brasileiro, ou para dois anos se prestados serviços relevantes para o país ou se o requerente for recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística); capacidade de se comunicar, ler e escrever em língua portuguesa e inexistência de condenação penal (GOVERNO FEDERAL, 2022).

O capítulo I da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o procedimento para o requerimento de naturalização, e em seu artigo 5º constam os documentos aceitos para comprovar a capacidade de se comunicar em língua portuguesa:

I - certificado de:

a) proficiência em língua portuguesa para estrangeiros obtido por meio do exame Celpe-Bras, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

³ Em 2020, o governo analisou 4.590 solicitações de naturalização. Entre o final do mesmo ano, em que foi lançado o *Naturalizar-se*, sistema que buscou facilitar e tornar on-line os pedidos de naturalização de estrangeiros no Brasil, e o início de 2021, foram feitos 2.616 pedidos de naturalização - a maioria por haitianos (497), senegaleses (279), angolanos (161), cubanos (156) e venezuelanos (119) (R7, 2021).

b) conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação;

c) aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ou

d) conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação;

II - comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA;

III - nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira;

IV – histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou

V - diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA aplicado pelo INEP.

§ 1º A comprovação de atendimento ao requisito previsto neste artigo está dispensada aos requerentes nacionais de países de língua portuguesa.

§ 2º Serão aceitos os diplomas ou documentos equivalentes à conclusão dos cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV que tiverem sido realizados em instituição educacional de países de língua portuguesa, desde que haja a legalização no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 3º Os cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV poderão ser realizados na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Ministério da Educação.

§ 4º O curso referido na alínea "d" do inciso I poderá ser realizado na modalidade a distância, desde que o aluno, previamente identificado, seja submetido a pelo menos uma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 5º O certificado de conclusão do curso referido na alínea "d" do inciso I deverá ser acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada.

§ 6º Admite-se prova em contrário da capacidade de se comunicar em língua portuguesa fundada na apresentação de um dos documentos previstos neste artigo. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

Apesar de esta Portaria, e da anterior - a Portaria Interministerial nº 16, de 03 de outubro de 2018 - ampliar as formas de comprovação da fluência em língua portuguesa, já que antes só se aceitava a comprovação por meio da apresentação do Celpe-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros), vemos algumas dificuldades para os imigrantes comprovarem sua proficiência em português.

O certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras), que até a Portaria Interministerial nº 16, de 03 de outubro de 2018, era a única forma de comprovação do conhecimento da língua, válido para cumprir este requisito do processo de naturalização, é uma exigência que recebe críticas de pesquisadores, como Anunciação e Camargo (2019), que afirmam que a concepção teórico-metodológica do exame, de avaliar competências da língua de forma integrada a partir de textos, áudios, vídeos e imagens autênticos, com o objetivo de simular situações reais de uso da língua portuguesa, acaba por exigir “um conhecimento bastante apurado de práticas letradas diversas e específicas, que podem não fazer parte do cotidiano de todo naturalizado (e nem mesmo no de brasileiros)” (ANUNCIÇÃO; CAMARGO, 2019, p. 15). As autoras consideram que ter o exame como única forma de comprovação de conhecimento da língua (até entrar em vigor a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020) acaba por ser uma política linguística *gatekeeping* - ou seja, seletiva, que estabelece o tipo de migrante desejado pelo Estado brasileiro.

Os certificados relacionados nas alíneas *a* e *b* também configuram obstáculos para os requerentes, pois frequentar um curso de graduação ou pós-graduação no Brasil requer do migrante um nível razoável de conhecimento da língua portuguesa antes de iniciar o curso, algo que nem sempre é possível de se conquistar devido à pouca oferta (e às vezes regularidade) de cursos de português para este público, além da dificuldade que alguns migrantes, especialmente os que se encontram em situação de refúgio, para comprovar o nível de escolaridade adquirido em seu país natal. A mesma dificuldade (de se exigir um certo nível de conhecimento prévio da língua para frequentar algum curso ou exercer alguma função) pode existir para adquirir comprovantes quanto aos incisos II, III, IV e V.

Uma alternativa que se tem buscado a essas formas de comprovação acima comentadas tem sido o disposto na alínea *d*: comprovante de curso de língua portuguesa para migrantes em instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação. Mas mesmo essa alternativa apresenta alguns obstáculos ao migrante - as poucas universidades e demais instituições de ensino superior que oferecem curso de língua portuguesa a migrantes têm uma limitação no número de vagas, sendo que a maior parte do atendimento a esta demanda fica a cargo de organizações da sociedade civil, como ONGs e igrejas, por exemplo, cujos certificados de conclusão do curso de português não têm validade para o processo de naturalização. Dentre as universidades federais, por exemplo, um levantamento de 2018 indicou que apenas 14 delas contavam com cursos

de português voltados exclusivamente a migrantes em situação de refúgio (MARQUES, 2018).

Considerações Finais

O acolhimento a migrantes, em especial a migrantes em situação de refúgio, e a criação de condições para sua integração local envolve uma série de atores e ações, como argumentamos ao longo do texto. Entre essas ações, encontra-se o acolhimento linguístico, isto é, não apenas é preciso aumentar a oferta do atendimento a essa população, sobretudo em instituições públicas que cuidam dos trâmites migratórios, mas também é preciso proporcionar condições para que essas pessoas aprendam a língua majoritária falada no novo país de morada. No processo de integração de migrantes, a língua não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas é “a chave para que os refugiados compreendam os novos valores e as novas formas culturais e possam, também, expressar sua cultura, suas tradições e seus conhecimentos” (PEREIRA, 2017, p. 128).

Se a língua pode ser considerada, por um lado, um facilitador para o processo de integração (AGER; STRANG, 2008), por outro, a falta de seu conhecimento pode ser visto como uma barreira que tende a condicionar o acesso aos aspectos necessários à sobrevivência e mesmo ao exercício de seus direitos no novo país. Mas não somente no cotidiano da vida do migrante que a língua (em especial a língua portuguesa, quando falamos do Brasil) se coloca como barreira - também encontramos uma dificuldade relacionada a ela quando o migrante deseja buscar a naturalização brasileira, tornar-se cidadão do país.

Vimos que dentre a documentação exigida no processo de naturalização ordinária está a apresentação de um comprovante de conhecimento da língua portuguesa, isto é, o migrante precisa provar por meio de um documento que sabe se comunicar na língua majoritária falada no país. Refletimos também sobre cada um dos tipos de documentos que são aceitos e, ainda que a variedade de comprovantes que são aceitos possa ser considerada ampla, cada um deles apresenta mais um obstáculo ao migrante.

A reflexão que este artigo tenta apresentar é, na verdade, um questionamento sobre a contradição do processo de acolhimento e integração de migrantes em situação de refúgio no Brasil quanto à questão da língua, algo tão importante na identidade de qualquer pessoa. A contradição se apresenta a partir do momento que, para conquistar a total integração (em uma perspectiva jurídica), isto é, para o migrante se tornar um

cidadão brasileiro, ele precise comprovar seu conhecimento da língua portuguesa falada no Brasil. Ainda que esta exigência possa ser entendida como uma prática assimilacionista⁴, constatamos que as condições para que o migrante cumpra essa exigência não são dadas no país, especialmente por conta da carência de políticas públicas de integração.

Segundo Olsen e Kozicki (2020), as políticas públicas voltadas para pessoas em situação de refúgio não devem se restringir apenas à questão do reconhecimento de quem será ou não um refugiado no país, mas deve tratar também das questões que proporcionem a integração dessa população na comunidade brasileira, com respeito a suas diferenças e capacidades. Dentre essas políticas, vemos a urgência de se ampliar a oferta de cursos que ensinem português para esse público em específico. Entretanto, defendemos que ensinar os migrantes em situação de refúgio deve ter como objetivo proporcionar as condições para que eles consigam reconstruir suas vidas no novo país, e não uma prática que sirva como ferramenta para o cumprimento de uma exigência jurídica, imposta pelas exigências a serem cumpridas quanto do pedido de naturalização brasileira.

Concordamos com as autoras quando afirmam que "se o país está comprometido com o reconhecimento e a integração da população refugiada, deve criar mecanismos para que ela tenha acesso ao aprendizado da língua portuguesa" (OLSEN; KOZICKI, 2020, p. 158). E isso significa não só aumentar a quantidade de vagas e de iniciativas de cursos, mas também qualificar as pessoas envolvidas no processo educacional a esse público específico, e facilitar o cumprimento das exigências no processo de naturalização, além de qualificar e aumentar o atendimento multilíngue em instituições públicas.

Referências

AGER, Alastair; STRANG, Alison. Understanding integration: a conceptual framework.

JOURNAL OF REFUGEE STUDIES, v. 21, n. 2, 2008, p. 166-191.

ANUNCIAÇÃO, Renata F. M.; CAMARGO, Helena R. E. O exame Celpe-Bras como política gatekeeping para a naturalização no Brasil. **MUIRAQUITÃ**, v. 7, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/mui/article/view/2764/2024>. Acesso em: 20 abr. 2022.

⁴ A assimilação nos processos de integração de migrantes tenta fazer com que eles absorvam as características sociais, econômicas e culturais da sociedade de recepção, fazendo com que haja um apagamento da cultura de origem do migrante. O grupo minoritário é obrigado, dessa forma, a se adaptar e a se assemelhar à cultura dominante (SIMÕES, 2017; MALHEIROS, 2011).

CASTLES, Stephen; KORAC, Maja; VASTA, Ellie; VERTOVEC, Steven.
Integration: mapping the field. London: Home Office Immigration Research and Statistics Service, 2002.

GOVERNO FEDERAL. **Naturalizar-se Brasileiro** - Naturalização Ordinária. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/naturalizar-se-brasileiro>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MALHEIROS, Jorge Macaísta. **Promoção da interculturalidade e da integração de proximidade.** Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2011. Disponível em: https://www.acm.gov.pt/documents/10181/41781/manual_net+%282%29_claii.pdf/a4e41597-2701-41ab-b321-9647823cdb40. Acesso em: 13 maio 2021.

MARQUES, Aline A.M. **Políticas linguísticas e ensino de português como língua de acolhimento para imigrantes no Brasil:** Uma discussão a partir da oferta de cursos nas universidades federais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/189500?show=full>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-623-de-13-de-novembro-de-2020-288547519>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 85-98, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a06.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. A língua como impasse para o reconhecimento e a integração dos refugiados no Brasil. In: **REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.** Brasília. v. 22, n. 126, fev-maio 2020, pp. 138-163. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1499>. Acesso em: 21 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração.** 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2020.

PEREIRA, Giselda Fernanda. O português como língua de acolhimento e interação: a busca pela autonomia por pessoas em situação de refúgio no Brasil. **CADERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS.** v. 17, n. 1, 2017a. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgl/article/view/10248>. Acesso em: 19 maio 2020.

R7. Crescem pedidos de naturalização de estrangeiros; haitianos lideram. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/crescem-pedidos-de-naturalizacao-de-estrangeiros-haitianos-lideram-25012021>. Acesso em: 20 abr. 2022.

RODRIGUES, Gilberto M. A. **O refúgio no Brasil**. Instituto Adus, 2019. Disponível em: <http://www.adus.org.br/o-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 20 maio 2020.

SÃO BERNARDO, Mirelle Amaral; BARBOSA, Lúcia Maria Assunção. Ensino de português como língua de acolhimento: experiência em um curso de português para imigrantes e refugiados (as) no Brasil. **FÓLIO - Revista de Letras**. v. 10, n. 1, ago. 2018. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/folio/article/view/4045>. Acesso em: 19 maio 2020.

SILVA, G.J. *et al.* **Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, Wanêssa Marques; LACERDA, Fabrício; JORGENSEN, Nuni. Diversidade Cultural e a Integração de Refugiados. **Simulação das Nações Unidas para Secundaristas**. 10ª Edição - 2011: Indivíduos em Sociedades Multiculturais. Disponível em: <http://sinus.org.br/2011/press/downloads/sochum.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

SIMÕES, Gustavo da Frota. **Integração social de refugiados no Brasil e no Canadá em perspectiva comparada**: Colombianos em São Paulo e em Ontário. 2017. 266 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23367>. Acesso em: 17 maio 2021.

UNHCR. **Global Report**. 2021. Disponível em: https://reporting.unhcr.org/sites/default/files/gr2020/pdf/GR2020_English_Full_lowres.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES - Código de Financiamento 001) - Portaria 206 de 04/09/2018.